

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO A COPEL GERAÇÃO S/A, E DE OUTRO LADO OS SINDICATOS SINDELPAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ, SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ E O SINTEC - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO PARANÁ E COMO INTERVENIENTE ANUENTE A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL.

A COPEL GERAÇÃO S/A e os sindicatos SINDELPAR, SENGE e SINTEC, estes em nome dos empregados da primeira lotados na Usina Hidrelétrica Governador Ney Braga (UHEGNB), compreendidos na respectiva categoria profissional, seguindo decisão tomada em assembléia geral extraordinária realizada em 29/01/2002, celebram o presente acordo, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - fica ajustado que caberá à COPEL GERAÇÃO S/A arcar com as despesas relativas ao transporte dos empregados lotados na UHEGNB no itinerário cidade de Guarapuava - UHEGNB - cidade de Guarapuava, para fins de ida e retorno ao trabalho, e que residam ou venham a residir em Guarapuava - Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - O benefício será efetivado a partir da existência de grupo de empregados formado por, no mínimo, 10 (dez) participantes. De acordo com o número de empregados participantes, a COPEL GERAÇÃO S/A definirá adequadamente as condições de realização do transporte dos empregados.

Parágrafo único - Na hipótese do número de empregados participantes ser inferior a 10 (dez) a COPEL GERAÇÃO S/A ficará desobrigada de manter o benefício objeto deste acordo.

CLAUSULA TERCEIRA - o empregado que, eventualmente, por necessidade da empresa, ultrapassar em até duas horas sua jornada normal de trabalho terá direito a transporte alternativo proporcionado pela empresa para se deslocar até a sua residência.

Parágrafo único - o empregado que ultrapassar seu horário normal de trabalho, em número superior a duas horas, por necessidade da empresa, terá direito a usufruir de acomodações na Vila Residencial da UHEGNB, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA QUARTA - o empregado beneficiado pelo transporte ora pactuado deixará de contar com acomodações na Vila Residencial da UHEGNB, ressalvadas as situações Clausula Terceira deste Acordo.

Parágrafo único - A COPEL GERAÇÃO S/A fica desobrigada de fornecer moradia na Vila Residencial da UHEGNB ao empregado desistente do direito ao benefício disposto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - Pelas condições pactuadas no presente acordo, fica expressamente definido que o empregado beneficiado pelo transporte fornecido pela empresa não terá direito a remuneração extraordinária por conta do tempo gasto no itinerário.

EDISON RAUEN VIANNA
ADVOGADO OAB/PR 10.941

MARISE LAO
OAB/PR 16401

CLÁUSULA SEXTA - o empregado que for transferido para outro local/área da empresa deixará de contar com o benefício deste acordo.

E por estarem assim certas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias, perante testemunhas que abaixo também assinam.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2002.

Pela COPEL GERAÇÃO S/A:

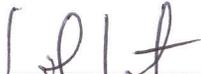


Luiz Fernando Leone Vianna
Diretor Superintendente



Alceu Adalberto Fardin
Diretor de Adjunto

Pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL



INGO HENRIQUE HÜBERT
Diretor Presidente



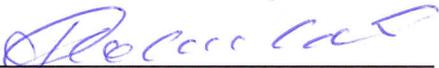
MIGUEL AUGUSTO QUEIROZ SCHÜNEMANN
Diretor de Administração

Pelo Sindepar:



JEFFERSON SEPECA
Presidente

Pelo Sintec:



SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Presidente

Pelo SENGE:



CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
Presidente

TESTEMUNHAS:

EDISON RAUEN VIANNA
ADVOGADO OAB/PR 10.941

MARISE LAO
OAB/PR 16401